

SUCESSÃO DE EMPRESA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recurso re ...
Tribunal TST

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — HORA EXTRA - REFLEXOS - FGTS - SALÁRIO-FAMÍLIA - VERBAS RESCISÓRIAS

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA ...ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE ... - DO ESTADO DO ... (qualificação), portador da CI/RG n.º ..., residente e domiciliado na Rua ... n.º ..., bairro ..., na Comarca de ..., Estado de ..., por seu procurador ao final subscrito, com escritório profissional na Rua ... n.º ..., bairro ..., na Comarca de ..., Estado de ..., vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Contra: ..., pessoa jurídica de direito privado, com filial na Comarca de ..., porém com endereço para notificação na Comarca de ..., Estado de ..., na Rua ... n.º ..., bairro ..., na pessoa de ... (síndico), pelos fatos e motivos a seguir expostos: 1. O reclamante foi admitido pela reclamada em .../.../..., na função de ..., sendo demitido em .../.../..., quando percebia a remuneração de R\$ (....). O Termo de Rescisão Contratual foi assinada e homologada pelo órgão de classe, com ressalva, apenas para a habilitação ao saque do FGTS depositado e requerimento do seguro desemprego, não tendo sido recebida nenhuma das verbas ali consignadas (conforme o verso da TRCT anexa). 2. Ao longo de toda a contratualidade, o reclamante realizava elastecimento de jornada, laborando inclusive no período noturno, que apesar de pagos, não refletiam no 13º salário e férias, nem tampouco foram integrados na média do valor base para cálculo das verbas rescisórias. 3. A reclamada, não efetuou corretamente os depósitos referentes ao FGTS, na conta vinculada do reclamante, sendo desta forma os mesmos devidos. Quando do lançamento na rescisão contratual do valor devido a título de multa - 40% sobre o FGTS, o valor lançado no referido campo, não considerou os valores do FGTS não recolhidos, além dos valores do FGTS sacados durante a vigência do contrato (que devem ser considerados para o cálculo da multa rescisória), devendo, portanto, serem as diferenças apuradas e pagas. POR ISSO RE CLAMA: a) o pagamento dos valores consignados na rescisão contratual (em anexo), uma vez que são devidos, conforme item 1 da inicial ou seja: Salário Normal R\$ Salário Família R\$ Férias Indenizadas vencidas R\$ Férias Indenizadas proporcionais R\$ 1/3 s/ férias indenizadas vencidas R\$ 1/3 s/ férias indenizadas proporc. R\$ Diferenças de Férias R\$ Décimo Terceiro Proporcional R\$ 13º Salário sobre Aviso Prévio R\$ Prêmio R\$ Aviso Prévio Indenizado R\$ FGTS mês demissão R\$ Multa 40% FGTS R\$ TOTAL R\$ b) o pagamento dos reflexos devidos a título de horas extras, pela não integração das mesmas, nos 13ºs e férias salários recebidos durante toda a contratualidade, bem como pela não integração destes mesmos valores, na média para apuração do valor base, para o cálculo das verbas rescisórias, conforme item 02 da inicial; c) o pagamento do FGTS não recolhido, sobre todos os meses e 13ºs salários devidos, até a demissão, com os acréscimos legais, conforme item 03 da inicial; d) o pagamento das diferenças referentes a multa de 40% sobre os valores do FGTS não recolhidos, bem como sobre o valor que foi sacado durante a vigência do contrato, com os devidos acréscimos legais, conforme item 03 da inicial; e) a aplicação do artigo 467 da CLT; f) a aplicação do § 8º, do artigo 477 da CLT; g) a apuração das verbas devidas em liquidação de sentença. Ex positis requer: Digne-se Vossa Excelência, a mandar notificar a reclamada no endereço citado anteriormente para que compareça à audiência a ser designada por essa MM. Junta, onde deverá responder aos termos de fato e que instruído seja a mesma condenada ao pagamento do que for apurado em liquidação de sentença e demais cominações legais. Para tanto protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, tais como prova testemunhal, depoimento pessoal da reclamada, além da juntada dos

documentos relativos ao contrato de trabalho pela mesma, especialmente as guias de recolhimento do FGTS, sob pena de preclusão. Dá-se à presente causa o valor de R\$ (....), para efeitos fiscais. N. Termos, P. Deferimento., de de Advogado ... GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA INTERPOSTA - TOMADORA DE SERVIÇO - SÚMULA 331/TST - REVEZAMENTO - HORA EXTRA - DIFERENÇA - INTERVALO INTRA-JORNADA - ADICIONAL NOTURNO - RSR - MULTA CONVENCIONAL - MULTA - ART. 477/CLT - AVISO PRÉVIO - SALDO DE SALÁRIO - FÉRIAS - 13º SALÁRIO - FGTS - MORA S